



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

---

PARECER Nº 93/2025 DO PL 18/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer aparelho sensor de monitoramento contínuo de glicose para crianças com diabetes tipo 1.**

**Relator: Vereador Marcus Viana**

## **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei Ordinária nº 18/25, de autoria do Vereador **Valdson José**, autoriza o Poder Executivo Municipal a fornecer, gratuitamente, sensor de monitoramento contínuo de glicose, bem como os insumos necessários ao seu funcionamento, às crianças com diabetes tipo 1 residentes no município de Formosa.

A proposição estabelece critérios para concessão do benefício, condicionando-o à apresentação de laudo ou receita médica que comprove a necessidade de uso contínuo do equipamento. Dispõe, ainda, que o Poder Executivo poderá regulamentar a matéria e que as despesas correrão por dotações orçamentárias próprias.

Encaminhado a esta Comissão, cabe-nos analisar a matéria sob os aspectos **constitucional, legal, jurídico e de técnica legislativa**.

## **II – ANÁLISE**

A iniciativa trata de matéria relacionada à saúde pública e à proteção de crianças portadoras de diabetes tipo 1, tema que se enquadra na competência legislativa municipal para dispor sobre interesse local e suplementação das normas federais e estaduais (art. 30, I e II da Constituição Federal).

O projeto não cria cargos, não altera estrutura administrativa e tampouco impõe obrigação direta ao Poder Executivo, limitando-se a **autorizar** o fornecimento dos sensores de monitoramento contínuo de glicose. Dessa forma, não há violação ao princípio da separação dos poderes.

Sob o aspecto constitucional, a proposta está alinhada ao direito fundamental à saúde (art. 6º e 196 da Constituição Federal) e à proteção integral à criança e ao adolescente. A autorização para regulamentação pelo Executivo reforça a segurança jurídica e viabiliza sua execução conforme critérios técnicos da administração.

Quanto à técnica legislativa, o texto é claro, possui coerência interna e está adequado às regras básicas de elaboração normativa.

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/01, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil

Praça Rui Barbosa nº 70 – Centro – Fone: (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 – Formosa-GO

[www.formosa.go.leg.br](http://www.formosa.go.leg.br)

[marcusviana@camaraformosa.go.gov.br](mailto:marcusviana@camaraformosa.go.gov.br) [1]



ESTADO DE GOIÁS  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA**

---

PARECER Nº 93/2025 DO PL 18/2025 DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2025

Não se verificam inconstitucionalidades, ilegalidades ou vícios formais que impeçam a tramitação da matéria.

### III – VOTO

Diante do exposto, **voto pela APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 18/25 – VJ, considerando que atende aos requisitos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Câmara Municipal de Formosa - GO, 18 de Novembro de 2025.

┐

┐

Presidente

Relator

┐

┐

Membro

Membro

┐

Membro